



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Convênio 1/2026 /AGR

CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO CONJUNTO E UNIFORME DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRO, PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2023, DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR** E A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR**, conforme processo nº [202400029000369](#).

O presente **CONVÊNIO** é firmado pela **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.858.555/0001-37, sediada na Av. do Cerrado, nº 999, 2º Andar, Bloco C, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-092, neste ato representada pelo seu Presidente **HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS**, inscrito no CPF sob o nº XXX.512.321-XX e portador do RG sob o nº 1135XXX, expedido pela SSP/GO, doravante denominada **AR**, e a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.650/0001-69, sediada na Av. Goiás, 305, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.005-010, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.291.811-XX e portador do RG sob o nº 1182XXX, expedida pela SSP/GO, doravante denominada **AGR**, com interveniência-anuência da MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 57.321.098/0001-04, com sede na Rua 5, nº 833, Qd. 5, Lt. 23, sala 509, Edifício Palácio de Prata, Sala 509, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115-060, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, Sr. PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, brasileiro, casado, servidor público, portador da identidade RG 2166XXX SSP/DF e CPF XXX.080.231-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

Considerando que o presente CONVÊNIO é celebrado em conformidade com o art. 241 da Constituição Federal, com as Leis Federais nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com as Leis Estaduais nº 13.569, de 11 de novembro de 1999, e nº 14.939 de 15 de setembro de 2004 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, e com a Lei Municipal nº 8.987 de 08 de abril de 2016.

Considerando os termos do Convênio celebrado entre a AR e AGR no ano de 2020 para o compartilhamento da regulação econômico-tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela SANEAGO no município de Goiânia.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 182/2023, em especial o §1º do art. 14 que trata da atuação em conjunto das agências reguladoras já previstas em contratos ou convênios com a agência reguladora definida pelo colegiado microrregional, visando a garantia da uniformidade regulatória, bem como art. 17 da mesma lei complementar, que trata da atuação conjunta com a AGR em relação aos procedimentos de normatização, revisão e reajuste tarifário nos municípios operados pela SANEAGO.

Considerando a decisão do Colegiado da Microrregião de Saneamento Básico (MSB) Centro que delegou as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário concomitantemente à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização (AGR) e à Agência de Regulação de Goiânia (AR).

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para o exercício conjunto e uniforme das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião Centro conforme cláusulas que se seguem.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente CONVÊNIO o estabelecimento de princípios básicos para a regulação, controle e fiscalização conjunta e uniforme dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados na MSB Centro.

§1º. São objetivos da regulação e fiscalização conjunta e uniforme da prestação de serviços:

- I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV. definir tarifas e preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- V. buscar a universalização do acesso, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade;
- VI. proteger a qualidade e controlar os padrões dos serviços;
- VII. estimular a inovação, a padronização tecnológica e a compatibilização dos equipamentos;
- VIII. estimular a operação eficiente e a alocação eficaz de investimentos;
- IX. minimizar os custos de intervenção regulatória com a máxima transparência das decisões tomadas;
- X. fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares.

§2º. O presente Convênio é celebrado com fulcro no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico), com as alterações da Lei nº 14.026/2020, na Lei Estadual nº 14.939/2004, na Lei Complementar Estadual nº 182/2023, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES REGULADORAS

CLÁUSULA SEGUNDA – São competências conjuntas das entidades reguladoras AR e AGR:

- I. Edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- II. Elaboração de estudos econômico-financeiros e decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III. Avaliar e aprovar pedidos de reequilíbrio econômico dos contratos de Concessão e/ou Programa;
- IV. Realização de estudos referentes aos aspectos técnicos e social da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V. Realizar a Contabilidade Regulatória dos Contratos de Concessão ou de Programa firmados entre os Municípios e prestadores de serviços, com intuito de garantir o equilíbrio econômico-financeiro contratual e subsidiar os estudos tarifários;

VI. Apresentar ao Colegiado Microrregional relatório detalhado das atividades de regulação, controle e fiscalização abordando, nesta prestação de contas, as condições da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e/ou Plano Microrregional de Saneamento Básico (PMRSB), bem como as medidas sugeridas pelas Agências para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;

VII. Aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento ao usuário, elaborado pelos prestadores de serviços;

VIII. Planejar conjuntamente as atividades e os projetos a serem desenvolvidos;

IX. Zelar pela fiel execução dos contratos de delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, buscando assegurar níveis de eficiência nos serviços relacionados diretamente com a qualidade de água potável e de águas residuais, e demais variáveis da prestação dos serviços.

X. Fiscalizar o cumprimento das metas de expansão e melhorias dos serviços constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) ou Plano Microrregional de Saneamento Básico (PMRSB).

XI. Acompanhamento e certificação dos indicadores de qualidade dos serviços e indicadores contratuais, inclusive os informados ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico (SINISA) do Ministério das Cidades, ou sistema que o vier a substituir;

XII. Emitir parecer indicando a necessidade de intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos;

CLÁUSULA TERCEIRA – São competências exclusivas da AR nos municípios constantes do Anexo II deste CONVÊNIO:

I. Acompanhar e avaliar as obrigações dos prestadores de serviços definidas no contrato de Concessão/Programa;

II. Proceder ao atendimento do usuário para apuração e solução das suas queixas, nos termos das normas, regulamentos e dispositivos contratuais, desde que esgotadas as tentativas de acordo pelas partes em conflito, por meio de sua Ouvidoria;

III. Fiscalizar a prestação dos serviços públicos abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como estado de conservação, operação e manutenção dos ativos pertencentes aos sistemas de água e esgoto;

IV. Fiscalizar o cumprimento, pelos prestadores de serviços, dos prazos de atendimento aos serviços solicitados pelos usuários, na forma definida na legislação aplicável, bem como a cobrança correta pelos serviços prestados;

V. Realização da avaliação anual da prestação, pela SANEAGO, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios;

VI. Exercício do poder de polícia relativo ao cumprimento das obrigações constantes dos itens anteriores, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais, administrativos ou contratuais, bem como julgar as defesas e recursos apresentados pelos prestadores de serviços;

VII. Dirimir conflitos entre os prestadores de serviços, Municípios e usuários dos serviços, inclusive com a realização de mediações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – São competências exclusivas da AGR nos municípios constantes do Anexo III deste CONVÊNIO:

I. Acompanhar e avaliar as obrigações dos prestadores de serviços definidas no contrato de Concessão/Programa;

- II. Proceder ao atendimento do usuário para apuração e solução das suas queixas, nos termos das normas, regulamentos e dispositivos contratuais, desde que esgotadas as tentativas de acordo pelas partes em conflito, por meio de sua Ouvidoria;
- III. Fiscalizar a prestação dos serviços públicos abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como estado de conservação, operação e manutenção dos ativos pertencentes aos sistemas de água e esgoto;
- IV. Fiscalizar o cumprimento, pela prestadores de serviços, dos prazos de atendimento aos serviços solicitados pelos usuários, na forma definida na legislação aplicável, bem como a cobrança correta pelos serviços prestados;
- V. Realização da avaliação anual da prestação, pela SANEAGO, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios;
- VI. Exercício do poder de polícia relativo ao cumprimento das obrigações constantes dos itens anteriores, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais, administrativos ou contratuais, bem como julgar as defesas e recursos apresentados pelos prestadores de serviços;
- VII. Dirimir conflitos entre os prestadores de serviços, Municípios e usuários dos serviços, inclusive com a realização de mediações entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – As competências das entidades reguladoras AR e AGR descritas nas Cláusulas Terceira e Quarta poderão ser exercidas de maneira conjunta pelas duas entidades reguladoras, nos termos do plano de trabalho contante do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – Nos municípios constantes do Anexo IV a AGR exercerá de forma isolada as competências constantes das Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento.

CAPÍTULO III – DA EDIÇÃO DE NORMAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A AR e a AGR editarão normas conjuntas que disponham sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, e abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I. padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II. requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III. as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV. regime, estrutura e níveis tarifários, quando for o caso, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V. medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI. monitoramento dos custos;
- VII. avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII. plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX. subsídios tarifários e não tarifários;
- X. padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI. medidas de contingências e de emergências.

CLÁUSULA OITAVA - As normas serão publicadas na forma de Resolução Conjunta e deverão ser aprovadas pelas instâncias máximas da AR e da AGR conforme procedimentos definidos no regulamento de cada Entidade Reguladora, após parecer emitido por grupo de trabalho composto por servidores das duas Agências.

CLÁUSULA NONA – As normas de regulação já editadas por quaisquer das entidades reguladoras serão objeto de revisão, de forma a serem substituídas por uma Norma Conjunta válida para toda a MSB, e

devem respeitar, no que couber, as disposições das Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA.

CAPÍTULO IV – DOS REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A AR e a AGR realizarão, conjuntamente, estudos econômico-financeiros e definirão as tarifas a serem aplicadas para os serviços públicos abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio de processos de reajuste e revisões tarifárias, por meio de grupo de trabalho composto por servidores das duas Agências.

Parágrafo único. As disposições desta Cláusula não se aplicam aos municípios constantes do Anexo IV.

CAPÍTULO V - DO GRUPO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O grupo de trabalho responsável pelos estudos normativos e os estudos econômico-financeiros para definição das tarifas e preços públicos será constituído por 3 (três) servidores da AR e 3 (três) servidores da AGR, nomeados por Portaria, da autoridade máxima da agência que represente.

§1º Os titulares da Diretoria de Regulação da AR e da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR são membros obrigatórios deste grupo.

§2º Para aprovação de matérias nos grupos de trabalho cada agência terá direito a dois votos e os titulares da Diretoria de Regulação da AR e da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR não votarão, salvo em caso de empate para o exercício do voto de qualidade na forma descrita no parágrafo seguinte.

§3º Os titulares das Diretoria de Regulação da AR e da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR exercerão a coordenação dos trabalhos realizados, conforme o tema dos assuntos tratados pelo grupo de trabalho:

I. O titular da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGR é responsável pela coordenação dos trabalhos conjuntos inerentes à regulação econômica, e terá direito ao voto de qualidade, inclusive a fim de atender ao disposto no art. 17 da LC Estadual nº 182/2023.

II. O titular da Diretoria de Regulação da AR é responsável pela coordenação dos trabalhos conjuntos inerentes à regulação normativa sobre todos os assuntos não compreendidos na cláusula anterior, nos quais, terá direito ao voto de qualidade, inclusive a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 14 da LC Estadual nº 182/2023.

§4º As reuniões do grupo serão registradas em ata, em forma de súmulas, a qual conterá a síntese das decisões tomadas no grupo, que serão arquivadas nas agências.

§5º A fim de enriquecer os estudos e debates do grupo de trabalho ou ainda para auxiliar na redação dos textos dos instrumentos resultantes destes, outros servidores de ambas as agências podem participar das reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os estudos serão consubstanciados em Notas Técnicas, Análise de Impacto Regulatório, Pareceres e/ou propostas de minutas de Resolução, quando for o caso.

Parágrafo único. As Notas Técnicas e ou Pareceres serão assinados apenas pelos membros do grupo de trabalho indicados pelos dirigentes das agências.

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios e a imputação de penalidades e a arrecadação das multas aplicadas é de competência:

I. Da AR nos municípios constantes do Anexo II deste CONVÊNIO.

II. Da AGR nos municípios constantes do Anexo III e IV deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização da prestação dos serviços consistirá no monitoramento das atividades e no exercício do poder de polícia em relação à prestação dos serviços, na forma das leis, regulamentos, contratos, atos e termos administrativos pertinentes, incluindo:

I. Fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos;

II. Fiscalização das instalações físicas dos prestadores dos serviços objetivando verificar o estado de conservação e operacionalização delas para atendimento dos padrões de qualidade definidos, identificando eventuais desconformidades e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;

III. Apuração de infrações a normas legais, regulamentares, contratuais e demais atos;

IV. Aplicação de penalidades aos prestadores de serviços públicos e a usuários, na forma das normas legais, regulamentares, contratuais e demais atos, bem como acompanhar o recolhimento das multas;

V. Adoção de procedimentos que visem assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas por parte dos agentes prestadores de serviços e usuários, inclusive mediante imposição de penalidades previstas nas leis, regulamentos, contratos ou atos de outorga;

VI. Intervenção na forma da lei ou recomendar à autoridade competente que proceda à intervenção nos serviços públicos;

VII. Celebração de termos de ajustamento de conduta, por iniciativa própria ou quando instada por conflito de interesses;

VIII. O exercício das demais atividades inerentes a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A AR e a AGR poderão promover ações conjuntas de fiscalização da prestação dos serviços, visando aprimoramento ou reforço na atividade, desde que solicitada por uma das partes, com anuência prévia da outra.

Parágrafo único. No caso da realização das ações conjuntas de fiscalização, a responsabilidade pela tramitação do processo de fiscalização e aplicação de notificação ou autuação, caso necessário, fica a cargo da agência responsável pela fiscalização do município fiscalizado, nos termos dos anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As equipes de fiscalização de ambas as entidades reguladoras poderão, em situações de emergência mediante prévia solicitação da agência reguladora responsável pela fiscalização, inspecionar a prestação de serviços fora de sua área de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A fiscalização do cumprimento do Contrato de Concessão ou de Programa firmado entre os municípios e os prestadores de serviços, bem como as metas e ações do Plano Municipal e/ou Microrregional de Saneamento Básico, serão realizadas de forma conjunta entre a AR e a AGR, com exceção do Município de Goiânia e dos municípios constantes do Anexo IV.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do Contrato de Concessão ou de Programa ou das metas e ações do Plano Municipal e/ou Microrregional de Saneamento as penalidades serão aplicadas pela AR nos municípios constantes do Anexo II ou pela AGR nos municípios constantes do Anexo III e IV deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos em que existam procedimentos de fiscalização em andamento nos municípios constantes do Anexo II, a AGR e a AR atuarão de forma coordenada, com vistas a assegurar a continuidade das ações fiscalizatórias e a adequada transição das informações, respeitadas as competências e autonomias administrativas de cada entidade reguladora.

§ 1º A AGR encaminhará à AR, para fins de conhecimento, cópia dos processos fiscalizatórios em andamento, envidando esforços para sua conclusão no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de vigência deste instrumento.

§ 2º Os procedimentos eventualmente realizados no período referido deverão ser comunicados à AR, para controle e acompanhamento.

§ 3º Na hipótese de não ser possível concluir os procedimentos fiscalizatórios no prazo indicado, a AGR finalizará os mesmos, encaminhando à AR cópia integral dos processos administrativos correspondentes.

CAPÍTULO VII – DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Serão objeto de consultas e/ou audiências públicas, previamente à tomada de decisão, as minutas e propostas de Resoluções Conjuntas, bem como suas alterações, cuja matéria seja de interesse geral dos agentes econômicos, dos usuários ou consumidores dos serviços públicos regulados, bem como os estudos tarifários para a realização de Reajustes e Revisões Tarifárias.

SEÇÃO I – DAS CONSULTAS PÚBLICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O período da consulta pública terá início cinco dias após publicação nos Diários do Estado de Goiás e do Município de Goiânia e terá duração mínima de quinze dias úteis, salvo comprovada e formalizada urgência da tomada de decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A AR e a AGR disponibilizarão em seus sítios eletrônicos, no início da consulta, os estudos, laudos técnicos, dados e informações que foram utilizados como embasamento para as propostas colocadas em consulta pública

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A participação formalizada na consulta pública confere o direito de obter resposta fundamentada da AR e da AGR, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

SEÇÃO II – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As audiências públicas serão convocadas por meio de ato específico, que definirá a matéria a ser discutida, os meios de acesso aos estudos técnicos que subsidiaram as propostas em debate, a especificação do público convocado, data, local e hora de sua realização, que deverão ser acessíveis, e os seus procedimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O ato convocatório será divulgado:

I. de forma constante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de realização da audiência pública, no sítio eletrônico da AR e da AGR, neste caso junto com os estudos, laudos técnicos, dados e todas as informações que serviram de base para as propostas colocadas em audiência pública;

II. Nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência pública;

de forma constante, no portal dos prestadores de serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de realização da audiência pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os avisos de consultas e audiências públicas deverão ser enviados aos Chefes dos Poderes Executivos do Estado de Goiás e dos municípios integrantes da MSB Centro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica assegurada, durante os debates ocorridos na audiência pública, a defesa de posições favoráveis e contrárias à medida proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A audiência pública deverá ser gravada e suas conclusões, lavradas em ata, a que serão anexados os documentos escritos e assinados que forem entregues à presidência dos trabalhos durante a audiência pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A ata da audiência pública e seus anexos deverão ser publicados nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, em resumo, e integralmente nos sítios eletrônicos da AR e da AGR, e servirão de base para a tomada de decisão.

CAPÍTULO VIII – DA OUVIDORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Cada agência exercerá as funções de Ouvidoria previstos no art. 21 da Lei Estadual nº 14.939/2004 e em seu decreto regulamentador, naqueles Municípios de sua responsabilidade, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A AR reorganizará, em 12 (doze) meses, sua Ouvidoria para redimensionar a estrutura para assunção adequada das reclamações dos usuários dos serviços regulados nos Municípios indicados no Anexo II, deste instrumento.

§1º O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogável, por igual período, em comum acordo entre as agências.

§2º Durante o período de reorganização, a AGR continuará a receber os atendimentos advindos dos Municípios do Anexo II, bem como realizar as mediações previstas no §2º do art. 21 da Lei Estadual nº 14.939/2004.

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A título de remuneração mensal pelos serviços prestados pelas entidades reguladoras, os signatários desde Convênio reconhecem que:

§1º Pelos serviços de regulação e fiscalização prestados aos Municípios indicados no Anexo II deste instrumento, a AR será remunerada através de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF calculada conforme a Lei Complementar nº 384, de 25 de junho de 2025, ou legislação que vier a substituí-la, nos termos da delegação conferida pela MSB Centro.

§2º Pelos serviços de regulação e fiscalização prestados aos Municípios indicados no Anexos III e IV deste instrumento, a AGR será remunerada através de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF calculada conforme a Lei Estadual nº13.569, de 27 de dezembro de 1999, ou legislação que vier a substituí-la, nos termos da delegação conferida pela MSB Centro.

§3º Enquanto não for editada a lei que substituirá a Lei Estadual nº13.569, de 27 de dezembro de 1999, permanece válida e exigível a TRCF da AGR em vigor na data de assinatura deste instrumento, na forma e abrangência definidas na respectiva lei que a instituiu.

CAPÍTULO X – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Convênio terá sua eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM).

§ 1º. A vigência do Convênio terá início na data da última publicação do extrato e encerrando-se impreterivelmente em 17 de dezembro de 2049, em consonância com o término da delegação dos serviços de saneamento básico estabelecida no Convênio de Cooperação nº 001/2019, celebrado entre o Município de Goiânia e o Estado de Goiás.

§ 2º. O prazo de vigência previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja mútuo acordo entre as Partes, e desde que tal prorrogação se mostre técnica e juridicamente cabível e necessária à continuidade do arranjo regulatório e do serviço delegado.

CAPÍTULO XI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONVÊNIO, a AR e a AGR indicarão, em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste instrumento, um servidor de cada agência **que será** o responsável pelo devido acompanhamento e efetividade (gestor do convênio).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A AR e a AGR garantirão o livre acesso uma a outra, por meio da unidade designada para o acompanhamento e fiscalização deste Convênio, a qualquer tempo, aos documentos, relatórios, análises e estudos concernentes ao objeto ora avençado.

CAPÍTULO XII – DA RESCISÃO E DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, desde que sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações nele pactuadas, após a aprovação do Colegiado Microrregional.

§1º. A manifestação formal de rescisão, por parte de qualquer dos Partícipes, deverá ser previamente submetida e homologada pelo Colegiado Microrregional de Saneamento Básico – Centro, conforme a Lei Complementar Estadual nº 182/2023.

§2º. A deliberação do Colegiado Microrregional definirá, no ato da rescisão, qual será a entidade reguladora responsável pela continuidade da regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião, em observância ao § 3º do Art. 12 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§3º. Na ocorrência de rescisão, a AR e a AGR se obrigam a repassar todas as informações e dados coletados no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As eventuais divergências de ordem técnica, jurídica ou administrativa que vierem a surgir na execução do presente Convênio, entre a AR e a AGR, serão solucionadas observando-se a seguinte ordem:

I – As divergências serão submetidas à apreciação e deliberação do Comitê Técnico de que trata este Convênio;

II – A deliberação do Comitê Técnico será levada à aprovação final do Colegiado Microrregional de Saneamento Básico – Centro, cuja decisão terá caráter vinculante para os Partícipes.

CAPÍTULO XIII – DA APROVAÇÃO E PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Este CONVÊNIO será submetido a aprovação do Colegiado da MSB Centro, seguindo os procedimentos definidos em seu regimento interno.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente Convênio pelos partícipes depende de prévia autorização do Colegiado Microrregional da MSB Centro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Após a aprovação pelo Colegiado da MSB Centro, Extrato do presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial do Município de Goiânia, quando houver, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – As atividades conjuntas definidas neste convênio não se aplicam aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no município de Buriti Alegre, operado pela empresa Buriti Alegre Ambiental S.P.E. S/A, tendo em vista a delegação das atividades de regulação e fiscalização à AGR pelo município por meio do Convênio nº 2/2021-AGR, ao Contrato de Subdelegação da SANEAGO nos municípios de Aparecida de Goiânia e Trindade, assim como ao Contrato da SANEAGO no município de Goiânia, onde as atividades de regulação, controle e fiscalização foram delegadas à Agência de Regulação de Goiânia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – As alterações nas cláusulas deste CONVÊNIO, inclusive da relação de municípios dos Anexos II, III e IV, serão objeto de Termo de Aditamento, a ser submetido à aprovação pelo Colegiado da MSB Centro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A descrição das atividades a serem realizadas pelos entes reguladores, de forma isolada ou conjunta, constam do Plano de Trabalho do Anexo I.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Integram o presente contrato os seguintes anexos.

- Anexo I – Plano de Trabalho.
- Anexo II – Relação de municípios de competência da AR, com prestação pela SANEAGO.
- Anexo III – Relação de municípios de competência da AGR, com prestação pela SANEAGO.
- Anexo IV – Relação de Municípios de competência da AGR, com prestação direta ou concedida.

CAPÍTULO XV – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de GOIÂNIA-GO como competente para dirimir as questões oriundas deste CONVÊNIO, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos efeitos legais.

Goiânia, de 07 de janeiro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente AGR

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS

Presidente AR

INTERVENIENTE ANUENTE:

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário-Geral da MSB Centro

TESTEMUNHAS:

EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA
Diretor de Regulação e Fiscalização da AGR

SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR
Diretor de Regulação da AR

ANEXO I
CONVÊNIO 1/2026 – AR E AGR
PLANO DE TRABALHO

I. Da Justificativa

Garantir a adequada regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo PRESTADORES DE SERVIÇOS a seus usuários, padronizar a forma de regulação dos serviços prestados, obter economia de escala das atividades regulatórias e disponibilizar estrutura técnica da AGR e AR aos MUNICÍPIO da Microrregião de Saneamento Básico (MSB) Centro na realização das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II. Do Objeto

O presente Plano de Trabalho se refere ao detalhamento das atividades da AGR e AR, de forma isolada ou conjunta, decorrentes da delegação pelo Colegiado Microrregional da MSB Centro das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS, conforme determina a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, visando o atendimento adequado aos usuários destes serviços públicos e o atendimento as metas e ações definidas nos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB's ou no Plano Microrregional de Saneamento Básico -PMRSB.

III. Da Vigência

A execução do presente Plano de Trabalho se iniciará na data de sua assinatura e o término ocorrerá na data de encerramento da delegação da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

IV. Da Metas

Realização de, no mínimo, uma fiscalização anual do cumprimento das metas e ações definidas nos PMSB's ou PMRSB, bem como o acompanhamento constante da prestação, aos usuários, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

V. Das Ações

Durante a vigência deste Convênio serão realizadas as seguintes atividades:

Atividade	Objetivo	Frequência	Responsável por executar a Atividade nos municípios do:		
			Anexo II	Anexo III	Anexo IV
1. Área: Expansão e Universalização dos Serviços					
1.1. Acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas e ações de universalização	Verificar o cumprimento das metas e ações previstas no PMSB ou PMRSB o e/ou Plano de Gestão do Prestador, bem como as metas totais e intermediárias de universalização previstas na Lei Federal nº 11.445/2007.	Anual	AR	AGR	AGR
2. Área: Normas Contratuais e Legais					
2.1. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Contrato de Concessão/ Programa.	Verificar o cumprimento das metas do Contrato de Concessão/Programa e/ou Plano de Gestão do Prestador	Anual	AR	AGR	AGR
2.2. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento Básico dos serviços regulados.	Verificar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal e/ou Microrregional de Saneamento Básico	Anual	AR	AGR	AGR
3. Área: Operacional					
3.1. Acompanhar as condições de operação e manutenção da estrutura física utilizada para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Adoção por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS de procedimentos adequados de conservação da estrutura física e equipamentos e de boas práticas operacionais de acordo com as normas regulamentares e com o Contrato.	Contínuo	AR	AGR	AGR
3.2. Acompanhar e avaliar o controle da qualidade da água, através de indicadores e análises laboratoriais.	Cumprimento por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS do padrão de qualidade da água distribuída à população.	Mensal	AR	AGR	AGR
3.3. Acompanhar a prestação dos serviços	Verificar a prestação adequada dos serviços aos usuários por	Contínuo	AR	AGR	AGR

de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários.	parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, incluindo o monitoramento do cumprimento, pelo mesmo, dos prazos de atendimento dos serviços solicitados pelos usuários.				
3.4. Acompanhar e avaliar o controle de qualidade do tratamento de esgotos.	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das normas sobre a operação das estações de tratamento de esgotos e dos padrões de qualidade dos esgotos tratados segundo a legislação.	Contínuo	AR	AGR	AGR
3.5. Acompanhar as medidas para regularização das não-conformidades encontradas na operação dos serviços.	Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades detectadas, sempre que determinado pela Agência Reguladora, observando as normas pertinentes.	De acordo com vencimento das Notificações	AR	AGR	AGR
3.6. Analisar, aprovar e acompanhar o Plano de Racionamento de Água, quando aplicável.	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS do Plano de Racionamento de Água, quando necessário, a ser executado em caso de escassez de água.	A ser fiscalizado em caso de escassez de água.	AR	AGR	AGR
3.7. Atendimento às solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Municípios.	Atendimentos às solicitações de informações, fiscalizações e demais atividades regulatórias realizadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Municípios relativas ao funcionamento do SAA e/ou SES e do atendimento aos usuários.	Após ser oficializado da solicitação	AR	AGR	AGR
3.8. Acompanhar o cumprimento do Plano de Contingências e Emergência.	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS do Plano de Contingência e Emergência.	Contínuo	AR	AGR	AGR
4. Área: Eficiência no Uso e na Oferta de Água					
4.1. Acompanhar o Cumprimento do Plano de Controle de Perdas.	Redução pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das perdas físicas e não físicas estabelecidas no Plano de Controle de Perdas.	Anual	AR	AGR	AGR
4.2. Acompanhar os indicadores de qualidade e do contrato	Identificar a qualidade dos serviços prestados, bem como subsidiar o planejamento das atividades de fiscalização.	Anual	AR	AGR	AGR
5. Área: Comercial					

5.1. Acompanhar e avaliar o atendimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS aos usuários.	Prestação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de atendimento adequado aos usuários nos postos de atendimento e/ou por meio de teleatendimento, conforme exigido no Contrato, no PMSB ou PMRSB e nas normas regulamentares.	Mensal	AR	AGR	AGR
5.2. Acompanhar e avaliar as atividades comerciais do PRESTADOR DE SERVIÇOS.	Prestação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de serviços adequados de atendimento na área comercial da empresa, e dos prazos para execução dos serviços solicitados, conforme exigido no Contrato, no PMSB ou PMRSB e nas normas regulamentares.	Semestral	AR	AGR	AGR
5.3. Acompanhar as medidas para regularização das não-conformidades encontradas nas práticas comerciais.	Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades detectadas, sempre que determinado pela Agência Reguladora, observando as normas pertinentes.	De acordo com vencimento das Notificações	AR	AGR	AGR
6. Área: Regulação Econômica					
6.1. Desenvolver e aplicar a metodologia de cálculo de reajuste e revisão tarifária, incluindo Base de ativos, e demais atividades de caráter econômico.	Levantamento, verificação, análise e discussão de informações necessárias para o desenvolvimento e aplicação de metodologia objetiva de análise das propostas de revisão e de reajustes tarifários, conforme os termos do Contrato e PMSB ou PMRSB. Outras atividades de caráter econômico.	Reajuste: Anual. Revisão: A cada 4 anos. Demais atividades: Quando demandadas.	AGR e AR		AGR
6.2. Contabilidade Regulatória e fiscalização financeira	Acompanhar a contabilidade regulatória do PRESTADOR DE SERVIÇOS nos termos da legislação aplicável, de forma a assegurar a fiscalização econômico-financeira do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PROGRAMA/CONCESSÃO e a modicidade tarifária.	Anual.	AGR e AR		AGR
7. Área: Regulação Normativa					
7.1. Editar normas não compreendidas na regulação econômica, cujo texto seja aplicável apenas a um município, bem como as atividades da regulação técnica e social	Regular e fiscalizar situações aplicáveis a apenas um município, bem como desempenhar atividades técnicas e social, como por exemplo a análise e aprovação de planos de racionamento ou de emergência e contingência,	Contínuo	AR	AGR	AGR

	nos termos dos itens 2.2 do contrato de programa				
7.2. Elaborar normas sobre Contrato de Concessão ou de Programa.	Regulamentar e detalhar o disposto no Contrato de Concessão ou de Programa.	Contínuo	AGR e AR, nos termos do disposto no item 2.1.		AGR
7.3. Elaborar normas sobre Audiências e Consultas Públicas, e Tomadas de Subsídios.	Disciplinar os procedimentos para realização de audiência pública para dar publicidade e propiciar participação dos usuários e poder público nos atos sobre regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Contínuo	AGR e AR, nos termos do disposto no item 2.1		AGR
7.4. Elaborar normas sobre Infrações e Penalidades.	Disciplinar os procedimentos a serem adotados na apuração de infrações e aplicação de penalidades quanto ao descumprimento de cláusulas do Contrato.	Contínuo	AR	AGR	AGR
7.5. Elaborar normas sobre a prestação dos serviços.	Disciplinar os procedimentos a serem adotados na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Contínuo	AGR e AR, nos termos do disposto no item 2.1		AGR
7.6. Elaborar normas inerentes à Contabilidade Regulatória a serem observadas pelos prestadores dos serviços regulados	Definir regras de controle emanadas das agências reguladoras, pautadas na legislação societária brasileira e na legislação específica do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que define procedimentos e forma de apresentação das informações contábeis do ente regulado. Essas regras possibilitam alocar custos, receitas, ativos e passivos das entidades de forma a facilitar o monitoramento dos objetivos regulatórios a serem atingidos.	Contínuo	AGR e AR, nos termos do disposto no item 2.1		AGR
8. Área: Ouvidoria					
8.1. Realizar Atendimento de Ouvidoria.	Atender as reclamações dos usuários que não se derem por satisfeitos quanto à solução de suas reclamações dada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.	Contínuo	AR	AGR	AGR
8.2. Realizar Mediação.	Mediar conflitos entre usuários e o PRESTADOR DE SERVIÇOS nos temas ainda não regulados, bem como nas situações previstas nos contratos de prestação de serviços, observadas as demais normas	Quando demandado	AR	AGR	AGR

	de cada agência, os contratos e a legislação aplicável.				
9. Área: Comunicação					
9.1. Elaborar campanha de divulgação da regulação e campanhas educativas de direitos e deveres dos usuários.	Esclarecer e divulgar a atividade de regulação na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município, e esclarecer a população de seus direitos e deveres sobre serviços.	Contínuo	AR	AGR	AGR
9.2. Divulgar os Indicadores relativos à prestação dos serviços.	Comunicar a população e ao Poder Concedente os níveis de atendimento em relação à qualidade e controle da água distribuída, continuidade do abastecimento, e demais indicadores de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Anual	AR	AGR	AGR

ANEXO II

CONVÊNIO 1/2026 – AR E AGR

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	Agência Reguladora Responsável
Abadia de Goiás	9.158	AR
Bonfinópolis	10.120	AR
Caldazinha	3.900	AR
Campo Limpo de Goiás	8.087	AR
Caturai	5.132	AR
Damolândia	2.944	AR
Goianésia	72.045	AR
Goiânia	1.555.626	AR
Goianira	46.278	AR
Guapó	14.206	AR
Itaguari	4.684	AR
Itaguaru	5.184	AR
Mimoso de Goiás	2.575	AR
Nova Crixás	13.020	AR
Nova Veneza	10.193	AR
Ouro Verde de Goiás	3.679	AR
Piracanjuba	24.543	AR
Pirenópolis	25.218	AR
Professor Jamil	3.211	AR
Rianópolis	4.832	AR
Santa Isabel	3.821	AR
Santa Rosa de Goiás	2.200	AR
São Francisco de Goiás	6.265	AR

São Miguel do Araguaia	21.849	AR
Terezópolis de Goiás	8.326	AR
Uruana	13.795	AR

ANEXO III

CONVÊNIO 1/2026 – AR E AGR

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	Agência Reguladora Responsável
Água Fria de Goiás	5.843	AGR
Aloândia	1.976	AGR
Alto Horizonte	6.796	AGR
Amaralina	3.875	AGR
Aparecida de Goiânia	601.844	AGR
Aragoiânia	10.680	AGR
Araguapaz	7.795	AGR
Barro Alto	11.643	AGR
Bela Vista de Goiás	31.004	AGR
Bonópolis	4.579	AGR
Brazabrantes	3.812	AGR
Cachoeira Dourada	7.997	AGR
Campos Verdes	1.526	AGR
Carmo do Rio Verde	10.299	AGR
Ceres	22.407	AGR
Crixás	17.136	AGR
Goianápolis	11.217	AGR
Guaraíta	1.905	AGR
Guarinos	1.681	AGR
Heitoraí	3.742	AGR
Hidrolândia	22.533	AGR
Hidrolina	3.450	AGR
Inhumas	53.655	AGR
Ipiranga de Goiás	2.892	AGR
Itapaci	23.850	AGR
Itapuranga	25.597	AGR
Itauçu	8.968	AGR
Itumbiara	106.845	AGR
Jaraguá	52.160	AGR
Jesúpolis	2.497	AGR
Mara Rosa	9.234	AGR
Morrinhos	46.955	AGR
Morro Agudo de Goiás	2.217	AGR
Mozarlândia	16.077	AGR
Mundo Novo	4.540	AGR
Mutunópolis	3.749	AGR
Nerópolis	30.931	AGR
Niquelândia	47.064	AGR
Nova América	2.362	AGR
Nova Glória	8.063	AGR
Nova Iguaçu de Goiás	2.939	AGR
Novo Planalto	4.592	AGR

Petrolina de Goiás	10.240	AGR
Pilar de Goiás	2.135	AGR
Porangatu	45.866	AGR
Rialma	10.961	AGR
Rubiataba	20.012	AGR
Santa Bárbara de Goiás	6.701	AGR
Santa Terezinha de Goiás	8.386	AGR
Santo Antônio de Goiás	6.593	AGR
São Luiz do Norte	5.263	AGR
São Patrício	2.040	AGR
Taquaral de Goiás	3.506	AGR
Trindade	132.006	AGR
Uirapuru	2.829	AGR
Uruaçu	41.150	AGR
Vila Propício	5.941	AGR

ANEXO IV

CONVÊNIO 1/2026 – AR E AGR

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	Agência Reguladora Responsável
Buriti Alegre	9.515	AGR
Leopoldo de Bulhões	7.663	AGR
Panamá	2.590	AGR
Santa Rita do Novo Destino	3.367	AGR
Senador Canedo	121.447	AGR



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 07/01/2026, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR, Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 07/01/2026, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Diretor (a)**, em 07/01/2026, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84628543** e o código CRC **22BD41E6**.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (AGR) e a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA (AR).



Referência: Processo nº 202400029000369



SEI 84628543